



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Rejeitado em 15 de AGO, 2023
discussão e votação na
Sessão 26 de AGO, 2023

VETO N° 008/2023

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição n° 3077 - Pág(s). _____

De 03/08/2023 04/08/2023

Alzair Martins

Franco
de _____
Mesa Diretora

Senhor Presidente,

Lido em 08 de AGO, 2023

Responsável

Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto total ao Projeto de Lei n° 031/2023**, de iniciativa do Legislativo, que "**REGULA O USO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA**".

Razões do Veto total ao Projeto de Lei n° 031/2023

O presente Projeto de Lei regulamenta o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial no município de alta floresta.

Importante esclarecer que os serviços de abastecimento de água é fruto de contrato de concessão firmado entre o município e a empresa Águas de Alta Floresta.

Desta forma, a mudança legislativa proposta ofende a garantia constitucional da integridade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Ainda, extingue direito adquirido e vulnera edital e o contrato de concessão e, por conseguinte, altera unilateralmente as regras impostas em edital e no contrato.

Destacamos que o Projeto de Lei vai contra o contrato vigente com a empresa de saneamento/abastecimento visto que não consta no contrato a instalação sem custo do aparelhos ou qualquer tipo de mecanismos, o que poderia ocasionar um desequilíbrio contatual, que futuramente poderá onerar nossos munícipes.

Portanto, a referido Projeto de Lei n° 031/2023 altera unilateralmente as regras regulatórias da relação concessória, confrontando os art. 37, XXI, e art. 175 da Constituição Federal, bem como, do artigo 4º da Lei 8.987/95 e do artigo 3º da Lei 8.666/9.

Cumpre dizer ainda que não existe nenhum tipo de dispositivo eliminador de ar aprovado ou autorizado pelo INMETRO ou Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA.

Ademais, a instalação desses aparelhos junto ao hidrômetro pode colocar em risco a saúde dos usuários, uma vez que existem aberturas no corpo do mecanismo, podendo assim ocorrer contaminação da rede de abastecimento de água por meio externo devido a entrada de água contaminada para o interior da rede, impurezas, insetos, animais, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 031/2023, por entender que o Projeto de Lei é inconstitucional.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 02 de agosto de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Lido em 08 AGO. 2023

Responsável

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Rejeitado em _____ discussão e votação na
Sessão _____ de 15 AGO. 2023

Mesa Diretora